

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.082, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Ementa: Estabelece o Sistema Municipal de Prevenção de Incêndios e Situações de Risco Iminente nas instituições de ensino do Município de Barra Mansa, além de providenciar outras medidas correlatas.

Art. 1º - É instituído o Sistema Municipal de Prevenção de Incêndios e Situações de Risco Iminente nas instituições de ensino do Município de Barra Mansa, com o propósito de salvaguardar a vida, o meio ambiente e o patrimônio.

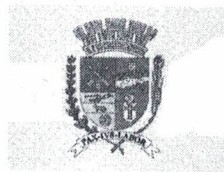
Art. 2º - O sistema requer que todas as escolas públicas e privadas do Município de Barra Mansa realizem, regularmente, treinamentos apropriados de evacuação em caso de incêndio e de proteção diante de situações de risco iminente para seus funcionários, professores e alunos, por meio de simulações.

Art. 3º - Os gestores de cada escola têm as seguintes responsabilidades:

I – assegurar a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos necessários;

II – garantir que os alunos recebam o treinamento apropriado; e

III – estabelecer parcerias com instituições especializadas para orientar as ações de treinamento, conforme estabelecido nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

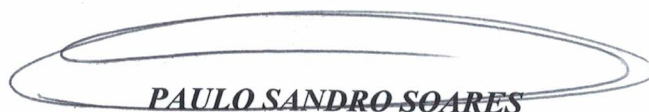
Art. 4º - Após a conclusão dos treinamentos para funcionários e professores e após a devida ministração das aulas ou palestras sobre procedimentos de evacuação aos alunos por parte dos professores e da direção, serão realizadas simulações envolvendo a participação dos alunos.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino devem comunicar antecipadamente a comunidade circundante e afixar em local visível a certificação que comprove a realização dos treinamentos mencionados nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 DE MARÇO DE 2025.


PAULO SANDRO SOARES
PRESIDENTE

